

## A GUERRA DE MORO CONTRA LULA (Capítulo 8)

Juarez Cirino dos Santos

### O Juiz Moro e os discursos contra a Defesa Penal

Para demonstrar o comportamento *inadequado* da Defesa de Lula, o Juiz Moro reproduz o que considera uma *censura* do assistente de Acusação René Dotti na audiência de interrogatório do Lula (143) - aliás, objeto de crítica anterior publicada no **Justificando**, intitulada “*Um drama ético em três atos*”<sup>1</sup> -, que integra um projeto maior de banalização e/ou de criminalização da Defesa Penal, que precisa ser combatido pela denúncia dos fundamentos políticos desse discurso autoritário.

**1. O mote do Juiz Moro.** O Juiz Moro pergunta a Lula, se não vê *contradição* ao dizer que *não tem* responsabilidade por *esses crimes*, nem admite *responsabilidade* de pessoas do partido e do governo - uma pergunta cujo objetivo ingênuo não é a *contradição*, mas a *confissão* de Lula. Como sempre, o Juiz Moro age como Inquisidor em face do acusado, mostrando evidente *suspeição* para julgar o caso - porque um Juiz deveria falar de *fatos* e não de *crimes*, nessa fase judicial. A Defesa orienta o interrogado para não falar de questões alheias à causa, dizendo que o Juiz Moro pede um *posicionamento político* de Lula.

**2. A intervenção de René Dotti.** O assistente de acusação René Dotti interrompe a Defesa para dizer, quase em histeria, que o Juiz tem interesse *em apurar o fato* e as *condições pessoais* do acusado, na *individualização da pena* - se for o caso, os *antecedentes*, a *personalidade*, as *condições pessoais*, a *moral*, principalmente o *caso moral* - diz, olhando para Lula

No sistema acusatório, quem *apura o fato* é a Acusação, enquanto o Juiz julga o fato apurado - portanto, o ilustre professor erra no papel atribuído ao Juiz; as *condições pessoais* são matéria de aplicação da pena - e não de *interrogatório* do acusado, momento de autodefesa que pressupõe presunção de inocência; a *individualização da pena* nada tem a ver com a negação de *responsabilidade* pelos fatos, que é tema de *autoria* - no caso,

---

<sup>1</sup> <http://justificando.com/2017/05/22/um-drama-etico-em-tres-atos-ou-quem-tem-moro-nao-precisa-de-rene/>

de negativa de autoria: logo, além de cancelar a presunção de inocência, o assistente de Acusação confunde autoria (tema de tipicidade) com circunstâncias judiciais (tema de aplicação da pena); os *antecedentes*, a *personalidade* e a *moral* referidos pelo assistente de Acusação, não têm relação com a *negativa de autoria*, objeto da pergunta do Juiz Moro; pior, os *antecedentes* são condenações criminais transitadas em julgado (que não é o caso de Lula) e são provados por documentos, não pelo interrogatório; a *personalidade* é um conceito indeterminável em Psicologia: ninguém sabe se reside no *ego*, se abrange o *superego* ou se inclui o *id*, como dimensões do aparelho psíquico – portanto, é um conceito inútil no processo penal; e a *moral* é um conceito conservador, próprio dos preconceitos das elites dominantes, estranho ao Direito Penal e imprestável para aplicação da pena. Em conclusão, os critérios sobre aplicação da pena do digno assistente de Acusação parecem ter delirado, para decepção de seus admiradores.

**3. Os motivos da intervenção do assistente de Acusação.** O assistente de acusação diz emocionado que não está  *julgando ninguém*, mas  *justificando a pergunta do Juiz*, que o  *Juiz pode perguntar*, que é  *a maneira de fixação da pena* e que o  *Juiz pode fazer isso* - é  *a justificação da pena, a personalidade...* Palavras textuais do assistente de Acusação.

Dizer que  *não está julgando ninguém* é incompatível com falar de  *aplicação da pena* - e aqui reaparece a função de  *afirmação* cumprida pela  *negação* em psicanálise: portanto, o professor René já julgou e condenou Lula; insistir que  *justifica a pergunta do Juiz* confere ao assistente de Acusação o papel de defensor do Juiz, ignorando a separação de funções do Juiz e do Acusador no sistema acusatório do processo penal moderno; dizer que o  *Juiz pode perguntar* constitui ociosa afirmação do óbvio ululante, de que falava Nelson Rodrigues – porque é da natureza da função judicial; enfim, sustentar que  *é a maneira de fixação da pena*, ou que o  *Juiz pode fazer isso*, ou que seria  *a justificação da pena, ou a personalidade* etc., é incorrer em equívocos conceituais, (a) porque esse não é o método de  *fixação da pena*, (b) porque o poder do Juiz não depende de reconhecimento da parte, (c) porque a pergunta do Juiz não tem por objeto  *justificar a pena* – e, de resto, pelas emoções à flor da pele durante a audiência, a  *personalidade* em foco não parece ter sido a do acusado.

**4. O apoio protetor do Juiz Moro.** O Juiz Moro diz para a Defesa, com o propósito de proteger o assistente de Acusação, escandindo as palavras: - *O Doutor está falando, agora. Não é o seu momento! O Doutor tem falado nessa audiência o tempo todo, cansativamente.* E conclui, em tom ainda mais cadenciado: - *O Advogado está falando, agora!*

A proteção recíproca do assistente de Acusação em face do Juiz e do Juiz em face do assistente de Acusação – hipótese impensável em face da Defesa – é simbólica: por um momento, suspende o sistema acusatório de separação dos órgãos do acusador e do julgador e, assim, restaura o sistema inquisitório com a reunificação dos órgãos do acusador e do julgador, contra a Defesa do acusado – uma perfeita definição da *Operação Lava Jato*.

**5. A retomada moralista de René Dotti.** Estimulado pelo apoio do Juiz, o assistente de Acusação enuncia um juízo ético de subordinação funcional da advocacia criminal. *Parece que não se respeita a autoridade do Juiz!* E, virando-se para Fernando Fernandes, um ético e competente advogado criminal, reproduz o anátema: - *Você continua falando sem pedir licença. Isso não se faz na audiência, evidentemente.* E, naquele impulso de pedagogia ética, repete a lição moral: - *Não se faz numa audiência isso, evidentemente!* Enfim, em peroração moral sobre a Defesa penal, o assistente de Acusação vocifera: *Proteste contra o Juiz, recorra contra o Juiz, mas não enfrente o Juiz pessoalmente na audiência!*

A questão não é o *respeito à autoridade do Juiz*, porque não existe hierarquia ou subordinação entre Advogados, Magistrados e membros do Ministério Público, todos devendo “*tratar-se com consideração e respeito recíprocos*” (art. 6º, Estatuto da OAB); porque - ao contrário do que insinua o assistente de Acusação - a Defesa não desrespeitou o Juiz da causa; e porque a defesa criminal constitui direito e dever do advogado (art. 21, Código de Ética e Disciplina da OAB), que infringe o dever profissional se desamparar o constituinte. Por último, a incoerência entre o que diz e o que faz o assistente de Acusação é óbvia: afinal, também sem pedir licença, interrompeu a Defesa e, agora, reprova de modo ríspido Fernando Fernandes, por interrompe-lo *sem pedir licença*.

Além do mais, como sabe o assistente de Acusação, a Defesa penal é *independente*, não se subordina a nenhuma autoridade do Estado – nem

mesmo ao Juiz; a Defesa penal é *autônoma* – toda estratégia e táticas processuais se baseiam no exclusivo interesse do acusado; e a Defesa penal é *conflitual*, porque existe como fator de poder diante do Acusador e do Juiz, à disposição do cidadão necessitado de proteção, e existe também como dever social em face do acusado, em situação de conflito com o Estado. Logo, a Defesa penal tem o direito e o dever de enfrentar o Juiz, em especial na produção de prova em audiência, sob pena de deixar o acusado indefeso – um risco considerável perante Juízes autoritários.

Um epílogo digno do enredo: enxovalhou o Código de Ética, humilhou a Advocacia criminal e prejudicou a Defesa de Lula – e tudo com a chancela do Juiz Moro.